



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.178 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**"Regulamenta a publicação de leis e atos municipais por meio da afixação nos murais da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, da veiculação no sítio eletrônico oficial e diário oficial municipal e/ou no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e da União Federal e dá outras providências. "**

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A publicação das leis e atos municipais será feita por afixação nos murais da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, por veiculação no sítio eletrônico oficial e diário oficial municipal e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), este último, quando exigível.

**§1º.** A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

**§2º.** Os Quadros de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal mantêm eficácia quanto aos efeitos de publicação dos atos administrativos nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

**§3º.** Sob a sistemática da Lei Federal nº. 14.133/2021, é obrigatório que o extrato contendo o resumo do edital licitatório seja publicado no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

**§4º.** Expressamente quando se referir à execução de recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias, será obrigatória a publicação do extrato contendo o resumo do edital licitatório, respectivamente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado.

**§5º.** Para fins de publicação de editais de licitação, o sítio eletrônico oficial corresponderá ao diário oficial.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.178 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**"Regulamenta a publicação de leis e atos municipais por meio da afixação nos murais da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, da veiculação no sítio eletrônico oficial e diário oficial municipal e/ou no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e da União Federal e dá outras providências. "**

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A publicação das leis e atos municipais será feita por afixação nos murais da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, por veiculação no sítio eletrônico oficial e diário oficial municipal e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), este último, quando exigível.

**§1º.** A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

**§2º.** Os Quadros de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal mantêm eficácia quanto aos efeitos de publicação dos atos administrativos nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

**§3º.** Sob a sistemática da Lei Federal nº. 14.133/2021, é obrigatório que o extrato contendo o resumo do edital licitatório seja publicado no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

**§4º.** Expressamente quando se referir à execução de recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias, será obrigatória a publicação do extrato contendo o resumo do edital licitatório, respectivamente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado.

**§5º.** Para fins de publicação de editais de licitação, o sítio eletrônico oficial corresponderá ao diário oficial.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG





## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

**Parágrafo único:** Para fins licitatórios, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

**Art. 3º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e páginas devidamente numeradas e datadas.

**§1º** Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

**§2º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

**Art. 4º.** As publicações no Sítio Eletrônico Oficial e Diário Oficial Municipal deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

**Art. 5º.** Os atos administrativos, legislativos e financeiro-orçamentários produzidos pelo Poder Executivo serão publicados no site <https://www.franciscobadaro.mg.gov.br/site/> ou endereço eletrônico oficial que venha a substituí-lo, classificáveis consoante matérias.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo Municipal manterá a publicação dos atos definidos no *caput*, de sua competência, em portal ou sítio próprio, conforme estabelecer em regulamento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 09 de janeiro de 2024.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal



**ATO DE SANÇÃO Nº 001/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de 92/2023, de autoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 09 janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** SANCIONAR a Lei Municipal nº. 1.178/2024 oriunda do Projeto de Lei nº. 92/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 09 de janeiro de 2024.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal